



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

VALIDADE: 12 (DOZE MESES)

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o nº 089.***.***-80 e portador da cédula de identidade nº 50*****, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, e a empresa Augustin Comercio de Gás Ltda ME, estabelecida na rua Miguel Osorio Erzinger, nº 40, Centro, Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 31.232.835/0001-09, pelo seu representante, Sr. Valdir Novak, sob nº de CPF 486.***.***-68 e RG 10***, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 3.796/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 08/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Licitatório nº 09/2023, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados para a **“AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E ÁGUA MINERAL SEM GÁS (GARRAFÃO DE 20 LITROS), PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM ENTREGA PARCELADA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUNTO AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS”**, conforme abaixo relacionado:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	LOCAIS DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	426	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo com 13 Kg MARCA: SUPERGASBRAS	- Escolas da Rede de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, na sede do Município e em diversas localidades do interior do Município (242 unidades); - Prefeitura Municipal (100 unidades); - Fundo Municipal de Assistência Social (24 unidades); - Fundo Municipal de Saúde (30 unidades). - Hospital Municipal Bom Jesus (30 unidades).	102,90	43.835,40
02	110	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo com 45 Kg MARCA: SUPERGASBRAS	Escolas da Rede de Ensino Fundamental e Infantil da Rede Municipal de Ensino, na sede do Município e em diversas localidades do interior do Município.	428,00	47.080,00
03	3.000	Água mineral sem gás (garrafão de 20 litros) MARCA: ROYAL FIT	Prefeitura Municipal; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Saúde E Hospital Municipal Bom Jesus.	13,00	39.000,00
VALOR TOTAL R\$ 129.915,40 (cento e vinte e nove mil novecentos e quinze reais e quarenta centavos)					

1.2 Para o item 02 a proponente vencedora do certame, deverá providenciar as adaptações necessárias para a instalação do objeto, se não forem compatíveis com as existentes na Unidade Educacional, sem ônus para o Município;



1.3 Os objetos do presente edital deverão ser entregues diretamente nas Unidades Escolares, (em hipótese alguma será aceito entrega do objeto na Secretaria da Educação) (conforme anexo IX do Edital), na Prefeitura Municipal, no Fundo Municipal de Assistência Social, no Fundo Municipal de Saúde e no Hospital Municipal Bom Jesus (conforme item 04 do edital);

1.4 O preço a ser ajustado incluirá todos os custos referentes à entrega do objeto, inclusive relativo ao transporte, entrega, instalação e fretes;

1.5 A presente ata de registro de preços, o **Processo Licitatório nº 09/2023, Pregão Presencial nº 08/2023**, a proposta da contratada, o termo de referência, e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A entrega dos materiais observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLAUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Irineópolis**, não será obrigado a aquisição, exclusivamente de intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital de Pregão Presencial nº 08/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da entrega do objeto e emissão do respectivo documento fiscal.

3.2 No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

3.3 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND Federal.

3.4 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLAUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Prefeitura Municipal de Irineópolis: O objeto ora licitado será deverá ser entregue pela empresa vencedora do presente certame, de forma parcelada, de acordo com solicitação, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Paraná, 200, Centro da cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, durante o seu horário de funcionamento: das



08:30h as 11:30h e das 13:00h as 17:00h. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos para cada quantidade solicitada.

4.1.1 A aceitação na entrega e controle referente ao objeto será de competência e responsabilidade do Sr. Rodrigo Antonio Jurck – Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou à quem este designar, à quem caberá verificar a qualidade dos produtos entregues e somente deverá ser aceito se for de boa qualidade e de acordo com as especificações do Edital.

4.2. Secretaria da Educação: O objeto deverá ser entregue diretamente nas Unidades Educacionais, conforme relação (anexo I), de forma parcelada conforme solicitação da Secretaria da Educação, de acordo com as necessidades das Escolas, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, após a solicitação. **Em hipótese alguma será aceito entrega do objeto na Secretaria da Educação.** As entregas serão feitas mensalmente, conforme cronograma fornecido pela Secretaria da Educação, especificando quantidades e unidades escolares onde deverão ser feitas as entregas.

4.2.1 A aceitação na entrega e controle referente ao objeto será de competência e responsabilidade das Unidades Educacionais, através dos Gestores Escolares e/ou Professores Responsáveis, uma vez que o objeto será entregue diretamente nas Escolas, à quem caberá verificar a qualidade dos produtos entregues e somente deverá ser aceito se for de boa qualidade e de acordo com as especificações do Edital.

4.3. Fundo Municipal de Assistência Social: O objeto ora licitado deverá ser entregue pela empresa vencedora do presente certame, de forma parcelada, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos após solicitação, nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Avenida 22 de Julho, 469, Centro, Irineópolis Santa Catarina.

4.3.1 A aceitação na entrega e controle referente ao objeto será de competência e responsabilidade da Sra. Juliana San Martim Portes – Coordenadora do Cras e pela Sra. Tânia Regina Ruckl Pereira – Agente Administrativo, ou à quem estas designarem, à quem caberá verificar a qualidade dos produtos entregues e somente deverá ser aceito se for de boa qualidade e de acordo com as especificações do Edital.

4.4. Hospital Municipal Bom Jesus: O objeto ora licitado será deverá ser entregue pela empresa vencedora do presente certame, de forma parcelada, de acordo com solicitação, nas dependências do Hospital Municipal Bom Jesus, sita Rua Paraná, 168, Centro da cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina durante o seu horário de funcionamento: das 07:00h as 19:00h. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos para cada quantidade solicitada.

4.4.1 A aceitação na entrega e controle referente ao objeto será de competência e responsabilidade dos responsáveis pelo Serviço de Nutrição ou dietética ou auxiliar administrativo presente no local, no dia da entrega dos materiais, ou à quem a Presidente do Hospital designar, à quem caberá verificar a qualidade dos produtos entregues e somente deverá ser aceito se for de boa qualidade e de acordo com as especificações do Edital.

4.5 Fundo Municipal de Saúde: O objeto ora licitado deverá ser entregue nas unidades de saúde solicitantes, de forma parcelada, de acordo com solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos após solicitação, a Secretaria fornecerá o endereço de entrega das unidades de saúde no momento da solicitação.

4.5.1 A aceitação na entrega e controle referente ao objeto será de competência e responsabilidade da Sra. Giseli Kempinski – Gestora do Fundo Municipal de Saúde, ou à quem este designar, à quem caberá verificar a qualidade dos produtos entregues e somente deverá ser aceito se for de boa qualidade e de acordo com as especificações do Edital.

4.5 O preço a ser ajustado incluirá todos os custos referentes à entrega dos objetos, inclusive relativo ao transporte e entrega, em qualquer das entidades solicitantes.

CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município de Irineópolis:

5.1.1 Atestar nas notas fiscais e ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;



- 5.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar a empresa toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento à empresa no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 5.1.5 Notificar, por escrito, à empresa da aplicação de qualquer sanção.

5.2 Da empresa Vencedora:

- 5.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.2.2 pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 5.2.3 Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços;
- 5.2.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 5.2.6 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital.

CLAUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLAUSULA SETIMA DAS PENALIDADES

- 7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitara a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das destacam-se:
 - a) advertência;
 - b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
 - c) multa de 02%% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
 - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado as detentoras da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “d” e “e”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLAUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº. 9.069 de 29.06.1995, ao artigo 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 02.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 08/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLAUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registradas a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.



CLAUSULA DECIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório encaminhar ao Departamento de compras, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 08/2023 e a proposta da empresa Augustin Comercio de Gás Ltda ME, classificada nos itens numerados na clausula Primeira, do Objeto.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Federal nº. 3.555/00 e pelo Decreto Municipal nº. 3796/2020, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto União/SC, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.
Irineópolis, 08 de março de 2023.

RODRIGO ANTONIO JURCK
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VALDIR NOVAK
AUGUSTIN COMERCIO DE GÁS LTDA ME

Testemunhas:

Nome: Letícia Elaine Chaves
CPF: 117.***.***-90

Nome: Josilaine Montoski
CPF: 081.***.***-04



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2023

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA ENTREGA

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	DISTÂNCIA SEDE ATÉ A ESCOLA - KM
1. Núcleo Escolar Presidente Adolfo Konder	Estrada Geral, sem número, Localidade de São Pascoal, Irineópolis/SC, CEP: 89440-000	10
2. Núcleo Educacional Guilherme Bossow	Estrada Geral, sem número, Localidade de Rio Branco, Irineópolis/SC, CEP: 89440-000	27
3. Grupo Escolar Zélia Milles	Rua: Pernambuco, sem número, Irineópolis/SC, CEP: 89440-000	1,5
4. Grupo Escolar Dalmo Edson Sfair	Rua: Rodolfo Brand, sem número, Irineópolis/SC, CEP: 89440-000	1,5
5. Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rua: Paraná Irineópolis/SC CEP: 89440-000	0,7
6. Centro de Educação Infantil São Francisco	Rua São Lucas, sem número, Bairro São Francisco, Irineópolis/SC, CEP: 89440-000	2,0
7. Escola Isolada Vila Nova do Timbó	Estrada Geral, sem número, Localidade de Vila Nova do Timbó, Irineópolis/SC, CEP: 89440-000	21
8. C. E. I. Pedra Branca	Estrada Geral, sem número, Localidade de Pedra Branca, Irineópolis/SC, CEP: 89440-000	33
9. C. E. I. Rio Vermelho	Estrada Geral, sem número, Localidade de Rio Vermelho, Irineópolis/SC, CEP: 89440-000	30
10. C. E. I. Santo Antônio	Estrada Geral, sem número, Localidade de Santo Antônio, Irineópolis/SC, CEP: 89440-000	27
11. C. E. I. Dalita Galle	Estrada Geral, sem número, Localidade de São José do Timbózinho, Irineópolis/SC, CEP: 89440-000	27
12. C. E. I. KM13	Estrada Geral, sem número, Localidade do KM 13, Irineópolis/SC, CEP: 89440-000	13
13. EJA	Rua Goiás, Centro, Irineópolis/SC CEP 89440-000	1,5